



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2017

**ALTERA O ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR QUE MENCIONA
SOBRE INCENTIVOS PECUNIÁRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, modificados pela Lei Complementar nº 042/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, conforme os percentuais determinados a seguir

I - Pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará ter a seguinte gratificação:

a) 10% (dez por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 15% (quinze por cento) acima de cento e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

II - pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

b) 30% (trinta por cento) de cento e cinquenta e um até quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;

c) 35% (trinta e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

Rudi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE

III - Pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Assessor Escolar o servidor fará jus ao percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação, mediante ato concessório do Prefeito Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV- Pelo efetivo exercício no ensino em localidade de difícil acesso e/ou provimento, o servidor fará jus ao percentual de 07% (sete por cento) de gratificação.

V- Pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 (dezoito) horas, o servidor fará jus ao percentual de 07% (sete por cento) de gratificação.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 10% e 15% (dez e quinze por cento), de acordo com o número de alunos.

§ 2º Os incentivos previstos nesse artigo não serão cumulativos, com exceção dos Incisos IV e V, prevalecendo em caso de colisão o de maior valor.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará, até 30 (trinta) dias antes no período letivo a relação de unidades escolares consideradas de difícil acesso e/ou provimento.

§ 4º Se o Profissional da Educação é detentor de um único cargo parcial, efetivo, o mesmo terá um acréscimo de outro cargo de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao vencimento base da categoria, passando a receber os vencimentos dos dois cargos, sendo que a gratificação incidirá somente sobre o valor do vencimento-base do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 23 de maio de 2017.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Global”, que tem como objeto Contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos ambulatoriais, do Grupo A, B e E, bem como tratamento do mesmo, por quinzena em todas as Unidades de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no instrumento convocatório, conforme descrições constantes do Termo de Referência, que integra o Edital, bem como, **ADJUDICO** o referido objeto em favor da empresa declarada Vencedora do Certame: **Oxinal Oxigênio Nacional Ltda**, com valor total de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais).

Camapuã – MS, 23 de maio de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:AF3A6D69

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação para contratação, pelo município de Camapuã, nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 131/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

OBJETO: Aquisição de Motosom.

CONTRATADA: GILMAR DE OLIVEIRA- ME.

VALOR: R\$ 2.440 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.244.0022.2054.00003.3.90.39.00 a, Ficha: 186.

Camapuã – MS, 22 de Maio de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:559FDB6B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

Nos termos do artigo 43, inciso VI da lei federal nº 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo, homologo o resultado do julgamento da Tomada de Preço nº 002/2017 e por consequência adjudico o objeto do certame – contratação de agência de publicidade para atender a Prefeitura Municipal de Camapuã com a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integralmente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento à empresa Novo Engenho Comunicação Integrada Ltda., CNPJ 06.301.987/0001-60, pelo valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Camapuã – MS, 23 de maio de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:

Vania Aparecida de Paula Araújo Silva
Código Identificador:2F468DE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SETOR DE CONVENIO

Ao Senhor
Sr. Stephano Seabra
Diretor da Empresa ARBAES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.238.197/0001-03
Rua Marina Ferreira de Vasconcelos 188 – Vila Coophavalle, Cep 79420-000

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017

Município de Camapuã – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.501.517/0001-52, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa **ARBAES CONSTRUTORA LTDA**, conforme exposto a seguir:

Considerando o Contrato nº **099/2014** objeto da **TP 04/2014** celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa **ARBAES CONSTRUTORA LTDA**, objetivando a execução das obras de **CONSTRUÇÃO DE TRÊS BARRACÕES NO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - MS**.

Considerando que até a presente data a obra contratada encontra-se paralisada, solicitamos as devidas providências para a conclusão dos serviços contratados no **prazo máximo de 15 dias** a contar da data de recebimento desta notificação.

Camapuã/MS, 15 de Maio de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

WILSON CATARINO DA COSTA
Secretário de infraestrutura e Serviços Públicos

ALEXANDRE FERREIRA BORGES
Engenheiro Fiscal do Município

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:9D80F1E0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2017

ALTERA O ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR QUE MENCIONA SOBRE INCENTIVOS PECUNIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

“**Art. 1º** - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, modificados pela Lei Complementar nº 042/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, conforme os percentuais determinados a seguir

I – Pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará a seguinte gratificação:

a) 10% (dez por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 15% (quinze por cento) acima de cento e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.

II – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de zero até cento e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) 30% (trinta por cento) de cento e cinquenta e um até quatrocentos e cinquenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- c) 35% (trinta e cinco por cento) acima de quatrocentos e cinquenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

III - Pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Assessor Escolar o servidor fará jus ao percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação, mediante ato concessório do Prefeito Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV- Pelo efetivo exercício no ensino em localidade de difícil acesso e/ou provimento, o servidor fará jus ao percentual de 07% (sete por cento) de gratificação.

V- Pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 (dezoito) horas, o servidor fará jus ao percentual de 07% (sete por cento) de gratificação.

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 10% e 15% (dez e quinze por cento), de acordo com o número de alunos.

§ 2º Os incentivos previstos nesse artigo não serão cumulativos, com exceção dos Incisos IV e V, prevalecendo em caso de colisão o de maior valor.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará, até 30 (trinta) dias antes no período letivo a relação de unidades escolares consideradas de difícil acesso e/ou provimento.

§ 4º Se o Profissional da Educação é detentor de um único cargo parcial, efetivo, o mesmo terá um acréscimo de outro cargo de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao vencimento base da categoria, passando a receber os vencimentos dos dois cargos, sendo que a gratificação incidirá somente sobre o valor do vencimento-base do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 23 de maio de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:9CF6DA4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2017

DE 19 DE MAIO DE 2017

APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE ÚNICO DA QUADRA 10, PARQUE INDUSTRIAL.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, em conformidade com o Processo Administrativo, 752/2017 datado em 05 de abril de 2017, o desmembramento do lote Único da quadra 10, Parque Industrial, Coronel Sapucaia – MS, com as seguintes confrontações e medidas:

SITUAÇÃO ATUAL

Fração do lote único da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Parque Industrial na zona urbana de Cel. Sapucaia - MS, medindo 35,00x50,83x45,00x59,63m, perfazendo uma área total de 2.131,22m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte..... com a Rua Geraldo Ezequiel, medindo 35,00m.

Ao Sul..... com o lote nº 10-A, medindo 59,63m.

A Leste..... com a Rua Ramona C. Flores, medindo 50,83m.

A Oeste.....com a Rua Aparecido R. da Silva, medindo 45,00m.

Art. 2º - A o lote descrito no artigo anterior, depois de desmembrado, se transformara em dois lotes, que passarão a identificar-se da seguinte forma:

Fração do lote único nº 10(Remanescente), medindo 35,00x36,58x52,78x32,50m, perfazendo uma área de 1.428,72m², com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte..... 35,00m com a Rua General Ezequiel esquina com a Rua Aparecido R. da Silva.

Ao Sul..... 52,78m com o lote nº 10-D.

A Leste..... 36,58m com a Rua Ramona C. Flores.

A Oeste..... 32,50m com a Rua Aparecido R. da Silva, para onde faz frente.

Lote 10-D da quadra nº 10 Parque Industrial(Desmembrado), medindo 12,50x52,78x14,25x59,63m, perfazendo uma área de 702,50m², distante 32,50m da Rua Geraldo Ezequiel, com as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte..... 52,78m com a lote nº 10 e a 32,50m da esquina da Rua Geraldo Ezequiel.

Ao Sul..... 59,63m com o lote 10-A.

A Leste..... 14,25m com a Rua Ramona C. Flores.

A Oeste..... 12,50m com a Rua Aparecido R. da Silva, para onde faz frente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 19 de Maio de 2017

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:6ACCB88D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1298/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de cooperação com o Município de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do município para o exercício de 2017, Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.885,00 (doze mil oitocentos e oitenta e cinco reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

04.122.0900.2142 – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. De Des. Econ. E Sustentável

33.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 12.885,00

Total Fonte de Recurso: 1.0027R\$ 12.885,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por fonte.